



PARECER

Solicitante: Departamento de Licitação

Processo nº. PP095/2017

Trata-se de solicitação do Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu/PA, para que esta Assessoria Jurídica analise e dê parecer conclusivo quanto ao procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, que foi instaurado visando a contratação de empresa para prestação de serviços de instalação e manutenção em ar condicionado, freezer, e geladeiras e aquisição de compressores, para atender as necessidades da Secretaria Executiva Municipal de Saúde - SEMSA.

Ao processo licitatório foram devidamente anexados o Edital, o termo de referência, declaração de disponibilidade financeira e rubrica orçamentária, minuta da ata de registro de preços, anexos ao instrumento convocatório, bem como a publicação do respectivo edital no DOM, Placar Municipal e DOU, bem como consta ata de julgamento contendo relatório de execução e julgamento do certame.

**É o relatório. Passo a opinar.**

Quando da expedição do Edital deste certame foi possível verificar, ainda em parecer prévio, que seu cujo conteúdo é claro e estabelece critérios objetivos, atendendo aos reclames da Lei 8.666/93 e 10.520/02.

Os resumo do edital foi publicado tempestivamente, no Diário Oficial do Município em 27/06/2017, e no Diário oficial da União na mesma data e ainda nos placares das serventias desta comarca, portanto, observando o lapso de 08 (oito) dias úteis entre a última publicação e a realização do certame.

Em seguida, dando seguimento ao processo licitatório, após os atos preparatórios e de conferência de documentação, verificou-se o comparecimento de dois



**ESTADO DO PARÁ**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



licitantes, sendo: PEDRO DE ALCANTARA S. MORAIS & CIA LTDA – ME e FRANCA & FRANCA REFRIGERAÇÕES LTDA - ME.

Dando seguimento ao certame, o Pregoeiro solicitou ao representante da empresa licitante presente o respectivo credenciamento, sendo que após a conferência procedeu apenas credenciamento da empresa FRANCA & FRANCA REFRIGERAÇÕES LTDA - ME, pois o representante da empresa PEDRO DE ALCANTARA S. MORAIS & CIA LTDA – ME não apresentou documentos exigidos no item 30.1, letra "a", e ainda foi constatado pelo pregoeiro que a proposta apresentada está em desacordo com item 33.6 do edital.

Após o credenciamento da empresa FRANCA & FRANCA REFRIGERAÇÕES LTDA - ME, o Pregoeiro abriu os envelopes contendo a proposta em consonância com o edital, e passou-se a fase de lances, chegando ao valor final apurado em mapa de julgamento.

Na fase de habilitação a empresa licitante FRANCA & FRANCA REFRIGERAÇÕES LTDA - ME não obteve problemas em sua documentação, sendo declarada habilitada, sagrando-se vencedora do LOTE I, cujo o objeto foi adjudicado.

Ante o exposto, não vislumbro, neste momento, qualquer irregularidade formal no procedimento instaurado, uma vez que foram obedecidas as formalidades legais e observados os princípios licitatórios e demais disposições das Leis Federais 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, razão pela qual opino pela homologação do certame.

É o parecer.

São Félix do Xingu, 13 de julho de 2017,

**Adwardys Barros Vinhal**  
Procurador do Município  
Decreto n. 1175/2017